



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 32/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC YOUNGREEN COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - YOU GREEN COOPERATIVA, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024, PROCESSO Nº 23/2024, CONFORME PROCESSO Nº 31/2025 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Sérgio Sessa Stamato nº 680, Apartamento 111, Edifício Laguna, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Organização da Sociedade Civil - OSC **YOUNGREEN COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, nome de fantasia **YOU GREEN COOPERATIVA**, sociedade simples de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Cardeal Santiago Luiz Copello nº 95, Galpão 115, Vila Ribeiro de Barros, CEP. 05308-000, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 14.450.646/0001-85 e Inscrição Estadual nº 142.922.644.110, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **ROBSON CABRAL DE LIMA**, brasileiro, casado, catador, portador do RG. nº 28.151.715-0 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 260.409.478-96, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí/SP., à Rua Chiara Lubich nº 371, Jardim Ermida I, CEP. 13212-117, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o credenciamento do **Chamamento Público nº 09/2024, Processo nº 23/2024**, conforme **Processo nº 31/2025 de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025**, com respaldo legal no **artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e ulteriores alterações, que integra este termo independentemente de transcrição, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1.- Constitui objeto deste instrumento de contrato a **Contratação de Organização da Sociedade Civil (OSC), cooperativa de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro, os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação, bem como incentivo de ações de educação ambiental voltadas à orientação aos munícipes sobre a separação correta dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, de conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 09/2024 e seus Anexos do Chamamento Público nº 09/2024, Processo nº 23/2024, conforme Processo nº 31/2025 de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025.**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### 1.2.- Objeto da contratação:

#### 1.2.1.- Tabela 01.

| COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS                    |  |  |                          |      |                   |                     |
|--|--|--|--------------------------|------|-------------------|---------------------|
| ITENS  | DESCRIÇÃO  | OBJETOS / COMPONENTES  | Und.                     | QTD. | Valor Unit. (R\$) | Total (R\$)         |
| 1  | Processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro. | Execução serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação. | mês                      | 12   | 70.392,95         | 844.715,40          |
|  |  | Aquisição equipamentos de proteção individual e coletivo.  | mês                      | 12   | 7.236,08          | 86.832,96           |
|  |  | Veículos para coleta e coordenação e equipamentos triagem, prensagem e enfardamento.   | mês                      | 12   | 20.051,34         | 240.616,08          |
| 2  | Educação Ambiental   | Educação ambiental.  | Unid.                    | 12   | 6.930,90          | 83.170,80           |
| <b>TOTAIS SEM BDI (R\$)</b>                        |  |  |                          |      | <b>104.611,27</b> | <b>1.255.335,24</b> |
| <b>BDI – Benefícios e Despesas Indiretas</b>       |  |  |                          |      |                   |                     |
|  |  |  | Administração Central    | AC   | <b>4,08 %</b>     |                     |
|  |  |  | Seguros/Riscos/Garantias | SRG  | <b>3,06 %</b>     |                     |
|  |  |  | Lucro                    | L    | <b>5,10 %</b>     |                     |
|  |  |  | Despesas Financeiras     | DF   | <b>2,55 %</b>     |                     |
|  |  |  | Tributos - ISS           | T    | <b>3,00 %</b>     |                     |
|  |  |  | Tributos - PIS/COFINS    | T    | <b>3,65 %</b>     |                     |
|  |  |  | <b>% Total - BDI</b>     |      | <b>23,70 %</b>    | <b>20.744,41</b>    |
| <b>CUSTO MENSAL (R\$)</b>                          |  |  |                          |      |                   | <b>104.611,27</b>   |
| <b>BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (R\$)</b> |  |  |                          |      | <b>23,70 %</b>    | <b>20.744,41</b>    |
| <b>CUSTO GLOBAL MENSAL (R\$)</b>                   |  |  |                          |      |                   | <b>125.355,68</b>   |
| <b>PREÇO 12 MESES (CUSTO TOTAL + BDI) (R\$)</b>    |  |  |                          |      |                   | <b>1.504.268,16</b> |

1.3.- Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição **Anexo I - Termo de Referência**; e eventuais Anexos dos documentos supracitados.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo, se necessário for e de comum acordo entre as partes ser prorrogado através de termo aditivo do contrato até 60 (sessenta) meses, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Anexo I - Termo de Referência**, anexo a este contrato.

### CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratações do objeto do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO (art. 92, V)

**5.1.-** Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** credenciada a importância estimada para o período de vigência deste contrato, de acordo com os valores unitários fixados pelas partes no subitem **1.2.1.** apresentados pela **CONTRATANTE** no **Chamamento Público nº 09/2024**.

**5.2.-** A quantidade estimada de recebimentos decorrente da contratação é a seguinte:

**5.2.1.-** O valor referente ao objeto é de **R\$ 1.504.268,16 (um milhão e quinhentos e quatro mil e duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) ao ano** e de **R\$ 125.355,68 (cento e vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) ao mês**.

### CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**6.1.-** O pagamento dos serviços prestados no âmbito deste contrato será realizado no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, mediante a apresentação de nota fiscal até o dia 10 de cada mês, estas devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Não será pago em hipótese alguma, qualquer serviço não executado ou executado em desacordo com objeto do contrato e condições apresentadas no **Anexo I - Termo de Referência** parte integrante deste contrato.

**6.1.1.-** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias correspondentes nas formas fixadas no contrato e de acordo com a demanda.

**6.2.-** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**6.3.-** Os valores pagos pelos serviços contratados correrão pela **fonte de recursos (1) municipal**.

**6.4.-** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição dos serviços prestados a **CONTRATANTE**, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

**6.4.1.-** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**6.4.2.-** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**6.5.-** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring" (fomento mercantil ou comercial).

**6.6.-** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**6.7.-** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141, inciso III e parágrafos § 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.8.-** Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar com cada nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.-** Os preços dos serviços especificados subitem 1.2.1. acima somente poderão ser reajustados após o prazo de vigência de **12 (doze) meses** do contrato inicial e das eventuais prorrogações contratuais que houver, com base na variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro que venha substituí-lo, ou, ainda por qualquer outro índice considerado oficial, e usado pela Municipalidade para atualização.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO PROCEDIMENTO**

**8.1.-** Foi elaborado pelo Departamento de Meio Ambiente da **CONTRATANTE**, o **Anexo I - Termo de Referência**, o qual servirá de base para todo o procedimento e sua execução, sendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**8.2.-** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de Credenciamento, através do **Chamamento Público nº 09/2024, Processo nº 23/2024** e posteriormente o **Processo nº 31/2025 de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025**, com fundamento no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**9.1.-** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**9.1.1.-** Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto do contrato dentro das especificações descritas no **Anexo I - Termo de Referência**;

**9.1.2.-** Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**9.1.3.-** Proporcionar todas as condições necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir o estabelecido no contrato;

**9.1.4.-** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**9.1.5.-** Fornecer os meios necessários à execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços objeto do contrato;

**9.1.6.-** Garantir o acesso e a permanência dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;

**9.1.7.-** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Contrato, no Edital de Chamamento de interessados e na legislação e, não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato;

**9.1.8.-** Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, a **CONTRATANTE** deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral;

**9.1.9.-** Implantar a coleta seletiva no Município de Bebedouro, garantindo seu pleno funcionamento;

**9.1.10.-** Fornecer aos cooperados suporte e orientação necessária para as atividades a serem desenvolvidas.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1.-** Como condição para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipais, e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados).

**10.2.-** Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital de Chamamento de interessados e Anexos;

**10.3.-** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

**10.4.-** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**10.5.-** Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

**10.6.-** Justificar a **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

**10.7.-** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da **CONTRATANTE**;

**10.8.-** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;

**10.9.-** Cumprir ou elaborar em conjunto com a **CONTRATANTE** o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

**10.10.-** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da **CONTRATANTE**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**10.11.-** Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

**10.12.-** Manter as informações e dados da **CONTRATANTE** em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a **CONTRATANTE** de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

**10.13.-** Observar no que couber a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

**10.14.-** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da **CONTRATADA** e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

**10.15.-** Informar qualquer ocorrência com terceiros que possa suscitar a necessidade de intervenção da **CONTRATANTE**;

**10.16.-** Atender, em tempo, pedidos de esclarecimentos e de informações exarados pelo fiscal ou gestor do contrato;

**10.17.-** Permitir e não obstar a fiscalização plena das obrigações contratuais;

**10.18.-** Adequar técnicas, instalações e cronogramas para a regular prestação dos serviços ou entrega dos bens;

**10.19.-** O rol de obrigações estabelecido nesta cláusula é exemplificativo, não impedindo a **CONTRATANTE** de estabelecer outras que se fizerem necessárias em decorrência da necessidade de execução plena e segura do objeto e do objetivo da contratação;

**10.20.-** Implantar coleta seletiva em todo município e promover campanha publicitária e educativa permanente sobre o tema.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**11.1.-** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

**11.2.-** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

**11.3.-** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**11.4.-** A **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**;

**11.5.-** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

**11.6.-** É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

**11.7.-** A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

**11.8.-** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

**11.9.-** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

**11.10.-** Bancos de dados formados a partir de contrato administrativo, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

**11.10.1.-** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD;

**11.11.-** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

**11.12.-** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**13.1.-** Ficará à cargo do **Departamento de Meio Ambiente e Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária** da **CONTRATANTE** a responsabilidade de coordenar e implementar a execução do serviço, além do Fiscal de Contrato nomeado por Portaria publicada em Diário Oficial do Município;

**13.2.-** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**14.1.-** Cometer infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou o não funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

**14.2.-** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**14.2.1.-** Por atraso injustificado na execução do objeto:

**14.2.1.1.-** Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

**14.2.1.2.-** Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**14.2.1.3.-** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

**14.2.2.-** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**14.2.2.1.-** advertência;

**14.2.2.2.-** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE**;

**14.2.2.3.-** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**14.3.-** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**14.4.-** As multas serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**14.5.-** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA**, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à **CONTRATANTE**;

**14.6.-** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**14.7.-** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;

**14.8.-** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**14.9.-** Extinção do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação da execução;

**14.10.-** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da **CONTRATANTE**, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

**14.11.-** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**14.12.-** Identificada à infração ao contrato, inclusive quanto à inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, o órgão ou entidade deverá providenciar a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à **CONTRATADA** e a consequente extinção contratual, se for o caso, de acordo com as regras previstas no contrato, na legislação correlata e nas orientações estabelecidas em normativo interno do órgão ou entidade;

**14.13.-** A **CONTRATADA** deverá observar a Lei de nº 10.467, de 11 de junho de 2002, que dispõe sobre os crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do Sistema Financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**15.1.-** O presente contrato poderá ser extinto a critério da **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-la no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência;

**15.2.-** Poderá ser solicitada extinção de contrato por parte da **CONTRATADA**, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da **CONTRATANTE** quanto a possibilidade da extinção antes do término de vigência do presente contrato;

**15.3.-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

**15.4.-** O contrato poderá ser extinto se, por algum motivo, a **CONTRATADA** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento;

**15.5.-** Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando o seu imediato descredenciamento;

**15.6.-** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**15.6.1.-** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

**15.6.2.-** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.6.2.1.-** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

**15.7.-** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.7.1.1.-** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.7.1.2.-** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.7.1.3.-** Indenizações e multas.

**15.8.-** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**15.9.-** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes deste contrato correrão neste orçamento vigente por conta da dotação orçamentária nº **04124.20.04.00.3.3.90.39.00.20.605.5011.2167**, e por conta das dotações orçamentárias específicas a ser consignadas nos orçamentos seguintes, suplementadas se necessário for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES**

**18.1.-** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**18.2.-** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**18.3.-** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.-** Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012;

**19.2.-** Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 13 (treze) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 01 de abril de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**LUCAS GIBIN SEREN**  
**CONTRATANTE**

**YOUNGREEN COOPERATIVA DE TRABALHO DE**  
**BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLAVEIS**  
**- YOU GREEN COOPERATIVA**  
**ROBSON CABRAL DE LIMA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.:  
CPF.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.:  
CPF.: